



EDIÇÃO EXTRA

PARTE IPODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 16.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE Nº 1.3.2.1.5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na legislação federal que disciplina o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO a ocorrência, no dia 10 de setembro de 2026, de severo evento meteorológico caracterizado por tempestade local/conectiva, acompanhada de fortes rajadas de vento, que atingiu diversas regiões do Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO que o evento adverso provocou expressivos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, atingindo imóveis públicos e particulares, residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos urbanos, arborização, vias públicas e demais estruturas existentes no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de quedas de árvores, postes e estruturas, destelhamentos, danos em edificações, obstrução de vias públicas e outras ocorrências que colocam em risco a segurança da população e exigem atuação imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO os graves danos causados à infraestrutura de distribuição de energia elétrica, incluindo a queda e avaria de postes, cabos, transformadores e demais equipamentos, ocasionando interrupção ou comprometimento do fornecimento de energia elétrica em diversos bairros e regiões do Município;

CONSIDERANDO que a interrupção e a instabilidade do fornecimento de energia elétrica repercutem diretamente sobre a prestação de serviços públicos essenciais, unidades de saúde, sistemas de abastecimento, telecomunicações, atividades econômicas, equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e residências, ampliando os efeitos econômicos e sociais decorrentes do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas destinadas ao socorro e à assistência da população afetada, ao restabelecimento dos serviços essenciais, à desobstrução e recuperação das vias públicas, à remoção de árvores, postes e estruturas que ofereçam risco, bem como à recuperação da infraestrutura pública atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e das concessionárias e prestadores responsáveis pelos serviços públicos essenciais atingidos;

CONSIDERANDO que o Município mobilizou os meios administrativos,

operacionais, humanos e materiais disponíveis para minimizar os efeitos do desastre e prestar assistência à população atingida;

CONSIDERANDO que a magnitude dos danos e prejuízos verificados compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, tornando necessária a mobilização extraordinária de recursos e, conforme a evolução do cenário, o apoio complementar dos demais entes da Federação;

CONSIDERANDO que o evento se enquadra como desastre natural classificado como Tempestade Local/Conectiva – Vendaval, COBRADE nº 1.3.2.1.5;

CONSIDERANDO o levantamento preliminar dos danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais decorrentes do evento;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil acerca da extensão dos danos e da necessidade de adoção de medidas extraordinárias para enfrentamento das consequências do desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, comprovadamente afetadas pelo desastre decorrente de Tempestade Local/Conectiva – Vendaval, COBRADE nº 1.3.2.1.5, ocorrido em 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único. As áreas atingidas e os danos e prejuízos decorrentes do desastre serão identificados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuação nas ações de resposta ao desastre, assistência à população, restabelecimento dos serviços essenciais, reabilitação dos cenários atingidos e reconstrução.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades municipais autorizados a atuar de forma integrada com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias de serviços públicos e demais instituições públicas e privadas necessárias ao enfrentamento das consequências do desastre.

Art. 4º Fica autorizada, quando necessária, a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, bens e materiais destinados à assistência da população afetada, sob a coordenação dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Para o atendimento das ações e medidas decorrentes da situação de emergência, fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observadas as respectivas legislações de regência, as finalidades legalmente estabelecidas para cada fonte de recurso e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos provenientes da COSIP poderão ser utilizados nas ações

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

relacionadas à iluminação pública, inclusive para implantação, manutenção, recuperação, expansão, melhoria, modernização e demais intervenções necessárias na infraestrutura de iluminação pública, desde que a despesa esteja compreendida nas hipóteses legalmente admitidas para aplicação da contribuição.

§ 2º Os recursos provenientes do FMMA poderão ser utilizados em ações, projetos, serviços e obras de natureza ambiental destinados à prevenção, mitigação, recuperação, reparação ou redução dos impactos ambientais decorrentes da situação objeto deste Decreto, observadas as finalidades previstas na legislação específica do Fundo.

§ 3º A utilização dos recursos de que trata este artigo deverá observar a correspondente classificação orçamentária, a identificação da respectiva fonte de recurso, a disponibilidade financeira e os procedimentos legais aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 4º A utilização dos recursos previstos neste artigo não implicará alteração da destinação legal da COSIP ou do FMMA, devendo a aplicação permanecer vinculada às respectivas finalidades legais.

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que caracterizada a situação de emergência e observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º As contratações decorrentes da dispensa de licitação de que trata este artigo deverão limitar-se ao necessário ao atendimento da situação emergencial, observadas as disposições do inciso VIII e do § 6º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 2º Os contratos celebrados com fundamento neste artigo observarão o prazo máximo previsto na legislação vigente, sendo vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstratação de empresa já contratada com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações de que trata este artigo deverão ser devidamente instruídas e justificadas nos respectivos processos administrativos, inclusive quanto à caracterização da situação emergencial, à necessidade da contratação, à compatibilidade dos preços

com os praticados no mercado e à adequação do objeto ao enfrentamento da situação que ensejou a declaração de emergência.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil adotará as providências necessárias ao registro do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD e, quando preenchidos os requisitos legais e regulamentares, à solicitação de reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos competentes do Estado de Mato Grosso do Sul e da União.

Art. 8º Os órgãos municipais competentes deverão realizar levantamento circunstanciado dos danos e prejuízos causados pelo desastre, especialmente aqueles relacionados:

- I** – à infraestrutura urbana;
- II** – à arborização urbana;
- III** – à rede de iluminação pública e aos equipamentos municipais;
- IV** – às unidades de saúde, educação, assistência social e demais prédios públicos;
- V** – às residências e estabelecimentos comerciais atingidos;
- VI** – às vias públicas, pontes, sistemas de drenagem e demais estruturas públicas;
- VII** – aos impactos decorrentes da interrupção ou comprometimento do fornecimento de energia elétrica;
- VIII** – aos prejuízos econômicos e sociais decorrentes do evento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de setembro de 2026, com vigência por 180 (cento e oitenta).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal